

Estado da publicação: Não informado pelo autor submissor

IMPACTOS DE MUDANÇAS NO FINANCIAMENTO ELEITORAL NA  
SUBREPRESENTAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES E PESSOAS  
NEGRAS

Natalia Lucciola

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.6917>

Submetido em: 2023-09-18

Postado em: 2023-09-23 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

## IMPACTOS DE MUDANÇAS NO FINANCIAMENTO ELEITORAL NA SUBREPRESENTAÇÃO POLÍTICA DE MULHERES E PESSOAS NEGRAS

NATÁLIA LUCCIOLA

<https://orcid.org/0000-0001-8811-4923>

<natalia.lucciola@iesp.uerj.br>

Rio de Janeiro, RJ, Brasil

**RESUMO:** A compreensão dos determinantes da sub-representação política de mulheres e de pessoas negras no poder institucional no Brasil persiste sendo um desafio para a Ciência Política nacional. Entre as explicações exploradas por pesquisadores, o sistema de financiamento de campanhas eleitorais passou por mudanças drásticas ao longo dos últimos anos. Em teoria, parte delas buscava contribuir para romper com a exclusão política de grupos minorizados. Este estudo analisa os resultados das eleições para deputado federal entre 2014 e 2022 com o objetivo e emprega o método de diferenças em diferenças para estimar o impacto da mudança no financiamento de campanha sobre a representação política de mulheres e pessoas negras. Seus resultados indicam que o novo sistema de financiamento contribuiu para aumentar as chances eleitorais de candidaturas femininas, sem, no entanto, dar evidências de efeito similar para candidatos pretos e pardos.

**Palavras-chave:** Gênero, raça, sub-representação, financiamento, eleições.

## IMPACTS OF CHANGES IN ELECTORAL FINANCING ON THE POLITICAL UNDERREPRESENTATION OF WOMEN AND BLACK INDIVIDUALS

**ABSTRACT:** Understanding the determinants of political underrepresentation of women and black individuals in institutional power in Brazil continues to pose a challenge for the national Political Science community. Among the explanations explored by researchers, the campaign financing system has undergone drastic changes over the past years. In theory, some of these changes aimed to contribute to breaking the political exclusion of marginalized groups. This study analyzes the results of federal deputy elections between 2014 and 2022 with the objective of employing the differences-in-differences method to estimate the impact of the campaign financing change on the political representation of women and black individuals. Its findings indicate that the new financing system contributes to increasing the electoral chances of female candidates, albeit without providing evidence of a similar effect for black and mixed-race candidates.

**Keywords:** Gender, race, underrepresentation, campaign financing.

## INTRODUÇÃO

Apesar de serem maioria na população, mulheres (51,8%) e pessoas negras (56%), ainda estão ausentes dos espaços onde se exerce o poder político institucionalizado. Apesar disso, enquanto este artigo é escrito está em discussão no Congresso Federal uma Proposta de Emenda à Constituição Federal<sup>1</sup> que, entre outras coisas, enfraquece os poucos mecanismos institucionais criados ao longo dos últimos anos no sentido de fortalecer a representação negra e feminina do legislativo nacional.

Em 2022, as mulheres alcançaram seu maior percentual histórico de eleição para a Câmara dos Deputados, ocupando 18,2% das cadeiras disponíveis. Somente 3,2% serão ocupadas por mulheres pardas e 2,5%, pretas. Homens pretos eleitos equivalem a 2,7% da composição da Câmara, enquanto pardos totalizaram 17,9% dos eleitos. Pesquisadores já buscaram diferentes alternativas para explicar a persistência histórica desse quadro, desde a falta de candidaturas suficientes nos pleitos aos possíveis vieses estereotipados de eleitores. A literatura aponta para o financiamento eleitoral como fator determinante para a elegibilidade de candidatos no Brasil (Samuels, 2001). Há evidências que de como a falta de acesso a recursos para campanha explicaria a falta de competitividade eleitoral de mulheres e pessoas negras, mesmo diante do crescimento desse perfil de candidatura (Rios e Paz, 2021). Esta restrição impõe-se como um obstáculo para grupos minorizados que têm, historicamente, menos capital político, menor patrimônio próprio e com potenciais financiadores (Bueno e Dunning, 2013; Campos e Machado, 2015).

Mudanças legislativas foram adotadas desde a redemocratização para ampliar o acesso à representação política por parte de grupos sociais sub-representados, em especial de mulheres. É o caso das cotas para gênero sobre listas eleitorais, criadas em 1995 e alteradas posteriormente com o intuito, em teoria, de torná-las mais efetivas. No entanto, mais determinante sobre o sistema eleitoral brasileiro, inclusive para a questão da sub-representação, pode ter sido a alteração da regulamentação sobre o financiamento de campanhas.

O país, que costumava ter campanhas entre as mais caras do mundo, transformou o perfil do financiamento eleitoral, depois que denúncias de corrupção ligadas ao investimento corporativo em campanhas levaram o Supremo Tribunal Federal (STF) a vedá-lo. O perfil

---

<sup>1</sup> <https://www.camara.leg.br/noticias/997047-pedidos-de-vista-adiam-a-votacao-da-pec-que-anistia-partidos-por-descumprirem-cota-feminina/#:~:text=Um%20pedido%20de%20vista%20coletivo,ra%C3%A7a%20nas%20elei%C3%A7%C3%B5es%20de%202022.,> consultado em 18/09/2023

se transformou, de essencialmente privado e corporativo, para majoritariamente público. Essa mudança acirrou a disputa por recursos financeiros, agora mais escassos.

Ainda que a fonte agora fosse o partido, o perfil de candidatos que conseguiam acessá-las não parece ter se alterado. Mulheres, negros e outros grupos minoritários permaneceram subfinanciados. Somente após as eleições de 2018, novas decisões emanadas pelo próprio STF e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) determinaram que os recursos financeiros aplicáveis às campanhas fossem distribuídos pelos partidos de forma proporcional, considerando-se recortes de gênero e de raça.

Este trabalho de pesquisa pretende investigar se o novo marco normativo sobre o financiamento de campanha, vigente pela primeira vez em eleições para deputado federal, contribuiu para tornar candidaturas de mulheres e pessoas negras mais competitivas. Qual o efeito das mudanças e em que medida elas foram suficientes para promover uma representação política mais equânime, considerando-se gênero e raça?

Tentando responder esta pergunta, este trabalho conduz uma análise quantitativa de diferenças-em-diferenças considerando resultados de eleições para deputado federal realizadas entre 2014 e 2022, período que compreende eleições antes e depois das medidas que impactaram o financiamento de campanha de candidaturas femininas e negras. Os resultados indicam haver evidências empíricas de que a mudança já produziu efeitos positivos na probabilidade de candidaturas femininas terem sucesso eleitoral. Não há evidências estatísticas até o momento deste mesmo efeito com relação às mudanças com recorte de raça, que ocorreram posteriormente.

Após esta introdução, o artigo apresenta uma breve revisão da literatura dedicada à pesquisa sobre a relação entre financiamento eleitoral e a sub-representação descritiva de grupos sociais. A seguir, são descritas as principais mudanças normativas que impactaram o financiamento de campanhas no Brasil no período após 2014 e analisados os dados descritivos sobre os resultados eleitorais no período considerado. A seção seguinte apresenta a metodologia empregada e analisa os resultados do modelo de diferenças-em-diferenças. Por fim, os resultados são discutidos à luz das hipóteses levantadas. A conclusão encerra o artigo apresentando limites do trabalho realizado e indicando caminhos para pesquisas futuras no tema.

## **A RELAÇÃO ENTRE SUB-REPRESENTAÇÃO E FINANCIAMENTO ELEITORAL**

A maneira pela qual o poder político se organiza numa sociedade tem efeitos diretos sobre quem tem acesso a ocupar tais posições. O caso brasileiro é o de um sistema muito centrado na figura do candidato, pessoalmente, em oposição a sistemas em que os partidos políticos têm relevância central. O sistema eleitoral proporcional de lista aberta implica numa forte competição entre candidatos de um mesmo partido pela preferência do eleitor, já que a ordem de votação obtida individualmente será determinante para a definição de quais candidatos serão contemplados pelas vagas a serem obtidas pelo partido de forma proporcional (Calvo et al, 2015). O próprio ato do voto é centrado no candidato individualmente, já que depende de o eleitor ter consigo o número do candidato para digitar na urna eletrônica, ao invés de escolher um entre uma lista de candidatos apresentada, como ocorre em outros países.

Outra característica marcante do sistema eleitoral brasileiro decorrente do sistema eleitoral de lista aberta é a forte tendência para fragmentação partidária e formação de coligações. Segundo Calvo, Guarnieri e Limongi (2015), as regras eleitorais criam incentivos para que partidos pequenos adotem como estratégia concentrar-se em uma candidatura específica, ao invés de diversificá-las. Novamente, há um reforço da personalização do voto pelas instituições.

A personalização da competição eleitoral tem como efeitos o encarecimento das campanhas individuais e, com isso, a consequente exclusão permanente de candidatos marginalizados (Samuels, 2001). É o caso de mulheres, negros e indígenas, grupos que historicamente não têm acesso aos recursos financeiros ou políticos necessários para tornarem-se candidatos efetivamente competitivos (Campos e Machado, 2015; Bueno e Dunning, 2013; Janusz, 2016). Além disso, as mulheres, assim como negros de ambos os gêneros, costumam enfrentar como barreiras de entrada na política institucional a falta de capital político – de rede de influência, de acesso às posições de liderança em partidos, ou diretamente de recursos financeiros para promover campanhas (Sacchet e Speck, 2012; Campos e Machado, 2015; Rios e Paz, 2021).

A falta de financiamento para campanhas competitivas explica, em grande medida, o pouco sucesso eleitoral de mulheres e outros grupos minoritários (Bueno e Dunning, 2013; Janusz, 2016). É por meio do uso desses recursos financeiros que pode ocorrer o contato entre candidatos e eleitores, para que os primeiros possam divulgar suas propostas para os últimos, que têm direito a conhecer seus representantes em potencial para tomar a decisão

sobre o voto. A má distribuição de recursos entre candidatos homens e mulheres sempre foi um ponto decisivo no processo de afastamento de mulheres da probabilidade de conseguirem serem eleitas. Novamente, o mesmo tipo de candidato é favorecido – aquele que já detém acesso aos espaços de poder, seja econômico, seja partidário (Nicolau, 2019).

Como evidenciam os estudos conduzidos por Campos e Machado (2015) a respeito dos fatores que explicam a sub-representação entre candidatos não brancos, essas candidaturas recebiam em média 37% menos recursos do que candidatos brancos, mesmo controlando-se por diferenças de gênero e de formação educacional. Chama ainda mais atenção a disparidade de gênero vigente até então, uma vez que as mulheres recebiam 69% menos recursos do que os homens, mesmo considerando-se a raça do candidato e formação.

Corroborando essas sugestões, as evidências apresentadas por Janusz (2016) são ainda mais robustas, tanto porque os resultados foram obtidos com base na primeira leva de dados de autodeclaração de cor e raça pelos próprios candidatos, quanto por ampliarem a validade externa dos achados, já que são usados modelos de inferência causal e não de experimentos com candidaturas e eleições fictícias, como no caso de Bueno e Dunning (2013). Apesar de convergir quanto à importância do gasto eleitoral enquanto preditor do sucesso eleitoral, os dois artigos divergem em suas conclusões sobre o papel da raça/cor sobre o comportamento eleitoral. Enquanto o primeiro autor encontra evidências de que, tudo o mais constante, eleitores tendem a votar mais em candidatos brancos, Bueno e Dunning não encontram em seus experimentos este viés discriminatório.

Cabe ressaltar que os resultados obtidos pelos pesquisadores que usaram dados observacionais das eleições brasileiras se referem às eleições legislativas municipais de 2012, quando a principal fonte de financiamento para campanhas era a doação privada de caráter corporativo. As mudanças normativas que viriam adiante alterariam este cenário, ao menos em parte. Até 2015, o financiamento de campanhas políticas no Brasil tinha como fonte predominante doações privadas corporativas – doações estas que ora eram destinadas aos partidos, cujas direções definiam a alocação de recursos entre candidaturas, ora diretamente aos candidatos. Em qualquer uma das opções, os maiores beneficiários das doações privadas eram os candidatos homens, incumbentes, ligados ao poder partidário ou econômico (Nicolau, 2019).

## MUDANÇAS RECENTES NO FINANCIAMENTO ELEITORAL

A principal mudança, que levou à inversão dos padrões de financiamento eleitoral no Brasil, não foi fruto de iniciativa legislativa, mas conduzida por uma decisão do STF. A Suprema Corte considerou as doações empresariais para campanhas inconstitucionais em 2015. A decisão de 2015 veio provocada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.650, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que questionou a constitucionalidade das doações corporativas a campanhas eleitorais no formato previsto na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) e na Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95). O julgamento da ADI 4.650<sup>2</sup> durou mais de dois anos e a tese que preponderou foi a da vedação à tal modalidade de financiamento, por infringir o caráter republicano da Constituição Federal.

No mesmo ano em que o STF determinou a mudança mais drástica na forma de financiamento das campanhas eleitorais no país, o Congresso Nacional aprovou a chamada “minirreforma eleitoral” (Lei nº 13.165/15). A reforma, em tese, definia como prioridade ampliar a participação política de mulheres. Mas os “avanços” da nova legislação incluíam não só a destinação mínima de 5% e, assim como a máxima, de 15%, dos recursos Fundo Partidário para financiar campanhas femininas. Como sintetizado por Fabris (2019), foi o reconhecimento e a formalização da desigualdade no acesso a recursos financeiros partidários, já que as mulheres obrigatoriamente seriam 30% das candidatas, mas só receberiam no máximo 15% dos recursos.

A reforma eleitoral de 2015 não só retirou verbas que financiavam campanhas femininas, mas também diminuiu em 80 vezes a multa pelo descumprimento da obrigação de investir recursos partidários na formação de quadros femininos. Foi nesse contexto que houve a proposição da ADIN 5.617, pela Procuradoria-Geral da República, questionando a validade constitucional da desigualdade institucionalizada pela Lei 13.165/15.

A decisão foi favorável ao pedido apresentado pela PGR no sentido de declarar inconstitucionais os limites mínimo e máximo de dispêndio com campanhas femininas nos termos da Lei nº 13.165/15. Foi decidido que o mínimo de recursos do Fundo Partidário destinados à campanha de mulheres seria o de 30%, equivalente à proporção de candidatas exigida pela legislação.<sup>3</sup> O julgamento da ADI 5.617 ocorreu em 15 de março de 2019, dia seguinte ao trágico e chocante assassinato de Marielle Franco, vereadora negra do Rio de

---

<sup>2</sup> <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4136819>

<sup>3</sup> <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=748354101>

Janeiro, eleita em 2016 com a quinta candidatura mais votada, dando maior simbologia à conquista.

Apesar de vitoriosa, a ação parece ter sido insuficiente no sentido de assegurar a promoção de candidaturas femininas de forma mais equânime considerando o novo cenário de financiamento para campanhas políticas. A principal fonte de recursos disponível, após a proibição de financiamento corporativo, passou a ser o Fundo Especial de Financiamento de Campanha, usualmente referido como Fundo Eleitoral, criado pelo Congresso Federal em 2017. Além de ser composto por um montante maior de recursos em comparação com o Fundo Partidário, o Fundo Eleitoral é exclusivamente dedicado ao financiamento de campanhas, enquanto o Partidário é aplicado no financiamento de demais atividades partidárias fora do ciclo eleitoral.

Nesse sentido, a decisão do STF a respeito da proporcionalidade de gênero na aplicação do Fundo Partidário tornou-se insuficiente para equilibrar a competição eleitoral. Um grupo de deputadas e senadoras realizou então uma consulta formal junto ao TSE para estabelecer as diretrizes sobre a obediência, no uso do Fundo Eleitoral, às normas de equidade definidas para o Fundo Partidário definidas a partir do julgamento da ADI 5.617. A decisão do plenário da corte do TSE, emitida por meio da Resolução nº 23.575 de 2018, foi favorável ao pedido apresentado, passando então todo o financiamento público de campanhas a estar submetido à norma da proporcionalidade de gênero entre candidatos.

Uma última mudança normativa a ser considerada é a decisão do mesmo TSE de estender a lógica da proporcionalidade da alocação de recursos públicos de campanha também considerando cor e raça como recorte de sub-representação política. Foi a primeira dentre as tantas mudanças normativas implementadas no sistema eleitoral brasileiro que tocou na temática de cor e raça, para além de gênero, de acordo com Rios e Paz (2021). Benedita da Silva, deputada federal pelo Partido dos Trabalhadores do Rio de Janeiro, formulou uma consulta ao Tribunal a respeito da aplicação específica de incentivos similares àqueles dispendidos às candidaturas femininas para candidatas negras (Rios e Paz, 2021). O TSE decidiu, ao menos em parte, favoravelmente ao pedido apresentado, definindo que os recursos financeiros e o tempo de campanha em rádio e televisão sejam proporcionais ao número de candidatos negros registrados no partido, a despeito do gênero do candidato.

As recentes mudanças interpretativas da aplicação da legislação eleitoral criaram oportunidade para uma efetiva aplicação das cotas de gênero no Brasil. É essa a conclusão expressa pelo relatório “Desigualdades de gênero e raça na política brasileira”, produzido

pelo Instituto Alziras em parceria com a Oxfam Brasil<sup>4</sup>. As evidências coletadas em relação ao financiamento público, combinado às novas regras de distribuição de recursos de campanhas para mulheres, assim como as mais recentes cotas raciais de financiamento, “surtiram efeitos positivos, mesmo que ainda tímidos, para reduzir as desigualdades de gênero e raça na corrida eleitoral brasileira”. É preciso, contudo, cautela e análises mais consistentes antes de concluir que a mudança promovida no sistema de financiamento eleitoral contribuiu para melhorar a representação política de mulheres e negros. É esta a lacuna que este estudo pretende suprir.

## **METODOLOGIA E DADOS**

Esta seção pretende descrever qual foi a estratégia de identificação causal dos efeitos de mudanças legais na sistemática do financiamento eleitoral brasileiro sobre a representação política de pessoas negras e mulheres e analisar seus resultados. Pretende-se, assim, estimar o efeito causado pela mudança institucional promovida na interpretação da legislação aplicável ao financiamento de campanha sobre a chance de sucesso de candidaturas negras e femininas. Foram consideradas as eleições para o cargo de deputado federal realizadas em 2014, 2018 e 2022, de tal forma que haja pela menos uma eleição anterior à mudança normativa que impactou o financiamento eleitoral para candidaturas de mulheres e de pessoas negras. Os dados aqui empregados foram coletados diretamente no site do Tribunal Superior Eleitoral<sup>5</sup>.

### **Dados**

Num primeiro momento, foram produzidas algumas estatísticas descritivas das variáveis de interesse, como o número de candidaturas e de eleitos por gênero e raça, além da proporção dos recursos partidários acessados por esses grupos. Como mostrado nas Figuras 1 e 2, houve uma trajetória de ascensão dos grupos aqui considerados como sub-representados na proporção total de candidaturas ao cargo de deputado federal. As mulheres eram cerca de 29% das candidatas em 2014 e passaram a ser mais de 35% do total. As pessoas pretas e pardas, por sua vez, saíram de 39,9% do total de candidatos para 47,9%, um

---

<sup>4</sup> [https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/pesquisa-nos-e-as-desigualdades/pesquisa-nos-e-as-desigualdades-2022/?gclid=Cj0KCQjwqoibBhDUARIsAH2OpWgB5GW1AN3Nm0wSErJptQFtX2UzOTBWhrrOFhZ2C6TiHDlwBj7a7KkaAvzLEALw\\_wcB](https://www.oxfam.org.br/um-retrato-das-desigualdades-brasileiras/pesquisa-nos-e-as-desigualdades/pesquisa-nos-e-as-desigualdades-2022/?gclid=Cj0KCQjwqoibBhDUARIsAH2OpWgB5GW1AN3Nm0wSErJptQFtX2UzOTBWhrrOFhZ2C6TiHDlwBj7a7KkaAvzLEALw_wcB)

<sup>5</sup> <https://www.tse.jus.br/eleicoes/resultados-eleicoes>, consultado em 10/09/2022

contingente muito mais próximo da sua representação na população brasileira como um todo.

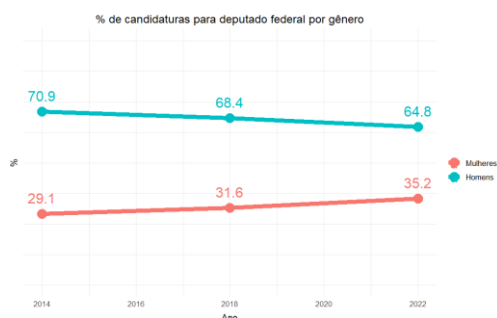


Figura 1: Trajetória de candidaturas por gênero.

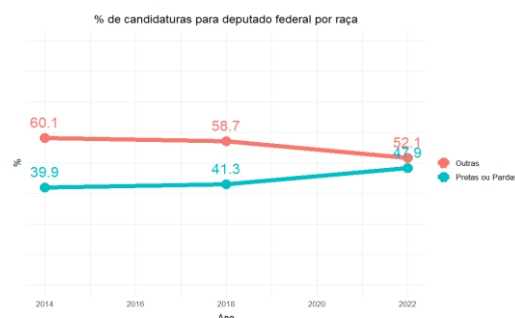
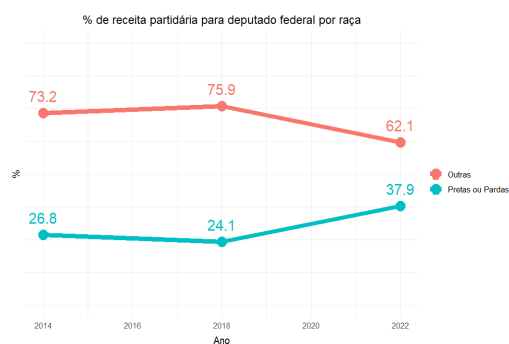
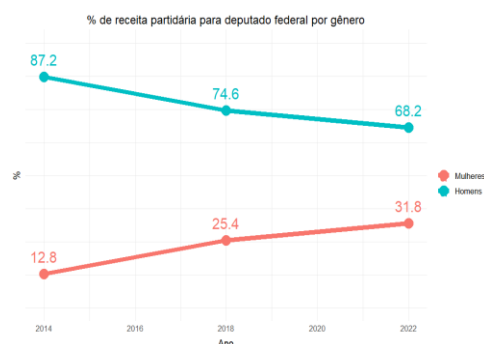


Figura 2: Trajetória de candidaturas por raça.

O acesso aos recursos partidários para campanha eleitoral também mudou ao longo do tempo sob as perspectivas de gênero e raça. As figuras 3 e 4 ilustram a trajetória da proporção de recursos partidários distribuídas entre mulheres e homens, assim como entre pessoas negras ou não, entre 2014 e 2022.

As candidaturas femininas tinham 12,9% dos recursos disponibilizados por partidos em 2014. Cabe lembrar aqui que, naquela eleição, o financiamento privado empresarial se mantinha como principal fonte de recursos empregados em campanhas políticas. Ainda assim, a disparidade de recursos públicos acessados pelas mulheres é relevante, que, à época, já eram quase 30% das candidaturas. Já em 2022, 31,8% das receitas partidárias foram alocadas com mulheres. No caso das pessoas pretas e pardas, observa-se que o acesso a recursos se mantém desproporcional ao contingente de candidaturas, ainda que tenha havido uma evolução importante na proporção dos recursos de financiamento acessados entre 2014 e 2022, quando alcançaram o patamar de 37,9% das receitas partidárias.

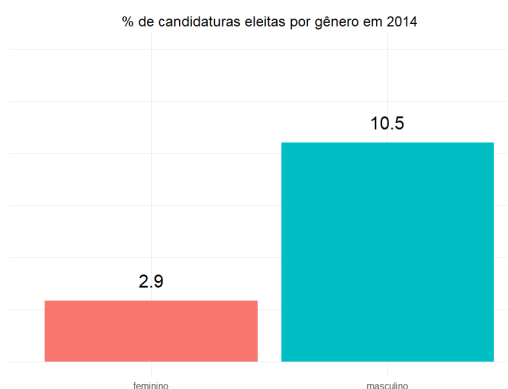


*Figura 3: Trajetória da receita partidária por candidatura por gênero e raça.*

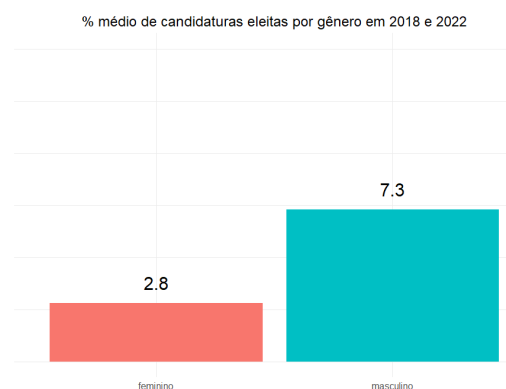
*Figura 4: Trajetória da receita partidária por candidatura por gênero e raça.*

Outra análise descritiva importante a ser considerada, em termos de resultados eleitorais, é a porcentagem do total de candidaturas que efetivamente consegue se eleger. O sistema político no Brasil é conhecido por sua alta fragmentação partidária e elevado número de candidatos (Zucco e Power, 2019). A chance de sucesso de uma candidatura é, em geral, muito baixa. Ainda assim, ela segue sendo mais baixa para grupos sub-representados, como mulheres e pessoas negras.

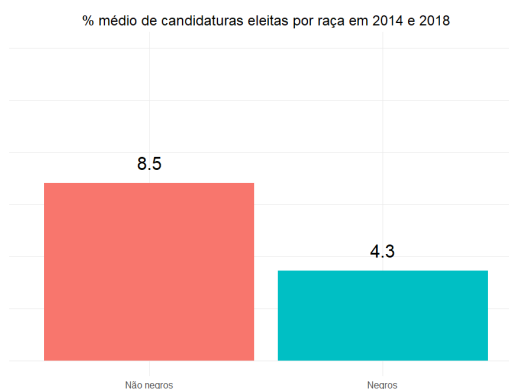
A variação do percentual de candidaturas eleitas antes e depois das mudanças normativas que alteraram o financiamento eleitoral para mulheres e pessoas negras está detalhada nas figuras 5 a 8. Nelas é possível observar como, ainda que tenham uma taxa de sucesso inferior à dos grupos majoritários, as chances de sucesso grupos sub-representados parecem ter sofrido menos nos últimos anos. A trajetória da variação entre esses grupos mostra que vencer uma eleição para deputado federal se tornou menos provável com o tempo para homens. Antes, a cada 100 candidatos homens, 10 eram eleitos, passando para 7 após 2018. O mesmo ocorreu para pessoas não negras, com a taxa de sucesso eleitoral variando de 8,5% para 6,4%.



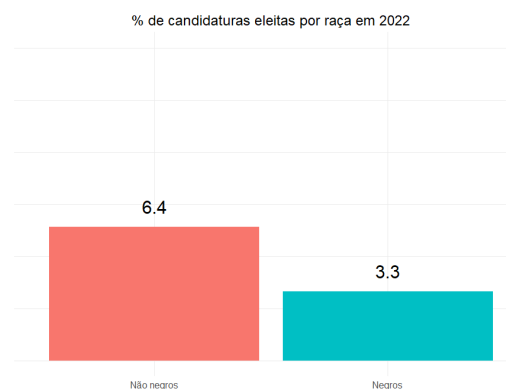
*Figura 5: Percentual médio de eleitos antes das mudanças normativas por gênero.*



*Figura 6: Percentual médio de eleitos depois das mudanças normativas por gênero.*



*Figura 7: Percentual médio de eleitos antes das mudanças normativas por raça.*



*Figura 8: Percentual médio de eleitos depois das mudanças normativas por raça.*

Adicionalmente, foi feito um exercício de incorporar a ideologia dos partidos das candidaturas ao modelo inicial. Com isso, buscou-se entender se a variação da chance de sucesso eleitoral de candidaturas negras e femininas foi diferente para partidos à direita ou à esquerda do espectro político.

Para estimar a variável relativa ao posicionamento ideológico do partido do candidato, foi adotada a medida de posicionamento ideológico de partidos políticos brasileiros formulada a partir da Brazilian Legislative Survey, formulada por Zucco e Power (2019). Uma limitação importante para o presente estudo é que a medida, calculada para cada partido a cada legislatura, só tem públicos valores até o ano de 2017. Para superar a limitação da indisponibilidade de dados, a posição ideológica de cada partido foi considerada a mesma em todos os períodos analisados no modelo, usando como referência os valores de 2017. A medida é calculada para cada partido dentro de uma escala que varia entre -1, quanto mais à esquerda está o partido, a 1, mais à direita do espectro político.

As figuras 9 e 10 descrevem a distribuição ideológica de candidaturas femininas e masculinas nas eleições realizadas antes (fig. 9) e depois (fig. 10) da mudança que alterou a regra para o financiamento de campanhas femininas, com a obrigatoriedade da proporcionalidade da distribuição de recursos partidários de acordo com a cota de participação de mulheres na lista de candidatos. As figuras 11 e 12 mostram essa mesma distribuição ao longo do espectro político, mas com um recorte racial no lugar do gênero. São comparadas candidaturas negras e não negras nos anos de 2014 e 2018 (fig. 11) e 2022 (fig. 12).

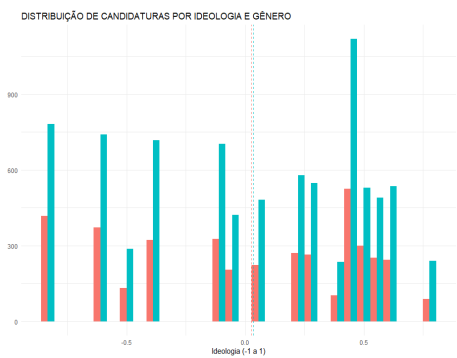


Figura 9: Ideologia de candidaturas por gênero.

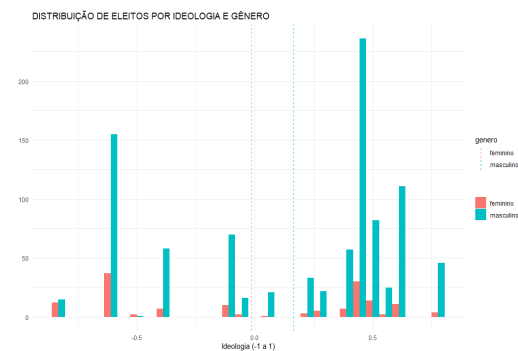


Figura 10: Ideologia de candidaturas eleitas por gênero.

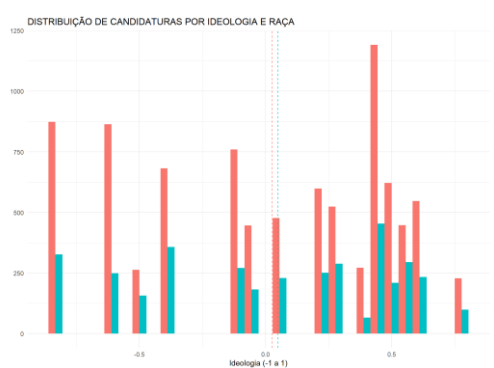


Figura 11: Ideologia de candidaturas por raça.

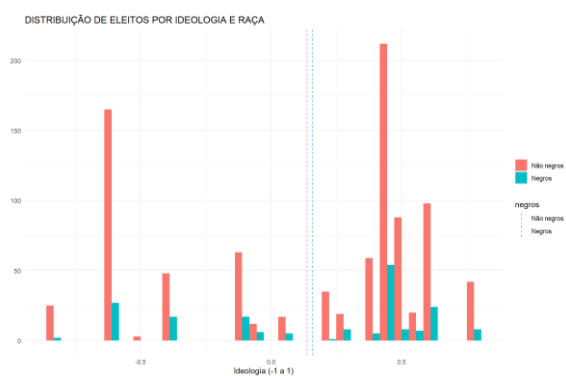


Figura 12: Ideologia de candidaturas eleitas por raça.

## Metodologia

A metodologia de "diferenças em diferenças" essencialmente compara grupos de tratamento e controle em termos de mudanças nos resultados ao longo do tempo em relação aos resultados observados em um período anterior à intervenção estudada. Ou seja, dada uma configuração de dois períodos, um anterior e outro posterior ao “tratamento” implantado, estima-se o efeito da intervenção a partir do cálculo da diferença entre as diferenças existentes entre os dois grupos em uma variável de interesse (Angrist e Pischke, 2009).

No caso do presente estudo, busca-se estimar o efeito da alteração normativa sobre a divisão proporcional por gênero (a partir de 2018) e por raça (em 2022) dos recursos partidários para campanhas eleitorais. Isso foi feito comparando o resultado observado em cada período em termos de sucesso eleitoral dessas candidaturas, ou seja, a probabilidade de

uma candidatura ter sido eleita em cada um dos períodos considerados. O modelo tem como variável dependente a probabilidade de eleição das candidaturas femininas e negras, assumindo valor 1 quando a candidatura foi eleita e 0, quando não. Adicionalmente, a variável “Ideologia partidária” foi incluída na análise estatística, para entender se existe um viés ideológico no impacto da mudança do financiamento de campanhas sobre candidaturas femininas e de pessoas negras.

## RESULTADOS

O efeito causal estimado no modelo de diferenças em diferenças corresponde ao coeficiente relativo à interação entre o grupo considerado, no caso, candidaturas femininas, e o período “pós-tratamento”, aqui abrangido pelas eleições de 2018 e de 2022, quando a nova regra de financiamento eleitoral, que exigia proporcionalidade de aplicação de recursos de acordo com o contingente de candidatas, foi implementada. No caso das candidaturas de pessoas negras, o período “pós-tratamento” considerado foi somente 2022, em função da mudança específica da regulamentação eleitoral determinada para aquele período para este grupo.

As tabelas 1 e 2, a seguir, detalham os resultados dos modelos estatísticos executados. A diferença entre os modelos 1 e 2 em cada uma das tabelas é a adoção de efeitos-fixos por partido no modelo 2, mais completo e, portanto, com resultados mais robustos estatisticamente. Ao utilizar efeitos-fixos, busca-se eliminar outras diferenças particulares que poderiam existir entre os períodos que estivessem atreladas a características não observáveis dos grupos comparados. O modelo 3, por sua vez, estima também o efeito da ideologia do partido como um controle para a regressão linear.

Na tabela 1, a variável “candidaturas femininas” estima a diferença média em termos de probabilidade de sucesso eleitoral de mulheres candidatas a deputado federal em comparação com candidatos homens antes do tratamento, ou seja, em 2014. O resultado indica que candidaturas femininas tinham menos probabilidade de ser eleitas, em consistência com o que indicava a análise descritiva preliminar. A variável “mudança normativa” estima o resultado dos candidatos do grupo de controle após a implementação do tratamento, ou seja, a média do resultado de homens nas eleições de 2018 e 2022. A variável “Candidaturas femininas após a mudança” representa a interação entre o gênero da candidatura e o momento da eleição, após a adoção da mudança normativa, ou seja, o grupo de tratamento após o tratamento.

**Diferenças em diferenças: efeitos de mudanças no financiamento sobre a chance de eleição**

	Variável dependente		
	Probabilidade de ser eleito (0 a 1)		
	(1)	(2)	(3)
Mudança normativa	-0.033*** (0.004)	-0.030*** (0.005)	-0.052*** (0.007)
Candidaturas femininas	-0.077*** (0.007)	-0.078*** (0.007)	-0.113*** (0.010)
Cand. fem. após mudança	0.032*** (0.008)	0.033*** (0.008)	0.054*** (0.012)
Ideologia partidária			0.056*** (0.006)
Cand. fem. após mudança * Ideologia			-0.067*** (0.012)
Constant	0.105*** (0.004)	0.045*** (0.014)	0.147*** (0.006)
Efeitos fixos?	Não	Sim	Sim
Observations	23,839	23,839	12,459
R <sup>2</sup>	0.013	0.070	0.028
Adjusted R <sup>2</sup>	0.013	0.069	0.028
Residual Std. Error	0.244 (df = 23835)	0.237 (df = 23793)	0.279 (df = 12453)
F Statistic	102.363*** (df = 3; 23835)	39.980*** (df = 45; 23793)	71.799*** (df = 5; 12453)
Note:	<i>p</i> < 0.1; <b><i>p</i> &lt; 0.05</b> ; <i>p</i> < 0.01		

Tabela 1: Resultados do modelo de diferenças em diferenças para gênero.

**Diferenças em diferenças: efeitos de mudanças no financiamento sobre a chance de eleição**

	Variável dependente		
	Probabilidade de ser eleito (0 a 1)		
	(1)	(2)	(3)
Mudança normativa	-0.021*** (0.004)	-0.035*** (0.004)	-0.042*** (0.006)
Candidaturas negras	-0.042*** (0.004)	-0.032*** (0.004)	-0.055*** (0.007)
Cand. negras após mudança	0.012* (0.007)	0.008 (0.007)	0.014 (0.011)
Ideologia partidária			0.049*** (0.005)
Cand. negras após mudança * Ideologia			-0.031* (0.017)
Constant	0.085*** (0.002)	0.046*** (0.014)	0.119*** (0.004)
Efeitos fixos?	Não	Sim	Sim
Observations	23,839	23,839	12,459
R <sup>2</sup>	0.007	0.065	0.017
Adjusted R <sup>2</sup>	0.006	0.063	0.016
Residual Std. Error	0.245 (df = 23835)	0.238 (df = 23793)	0.281 (df = 12453)
F Statistic	52.251*** (df = 3; 23835)	36.540*** (df = 45; 23793)	42.739*** (df = 5; 12453)
Note:	<i>p</i> < 0.1; <b><i>p</i> &lt; 0.05</b> ; <i>p</i> < 0.01		

Tabela 2: Resultados do modelo de diferenças em diferenças para raça.

A tabela 1 apresenta os resultados da estratégia de diferenças em diferenças aplicado para o recorte de gênero dos candidatos. Os resultados do modelo mais robusto indicam que há evidências estatisticamente significantes de que a mudança normativa sobre a aplicação dos recursos partidários em campanhas eleitorais teve um efeito positivo sobre candidaturas femininas ( $\beta = 0,054$ , p-valor  $< 0,01$ ). A chance de uma candidata mulher ser eleita, em comparação com um homem, após a mudança no financiamento ainda o peso da interação entre a candidatura feminina e a ideologia do partido neste contexto pós-mudança das regras de financiamento. O coeficiente de regressão negativo observado mostra que há um efeito estatisticamente significativo para candidaturas femininas de esquerda neste contexto “pós-tratamento” ( $\beta = -0,067$ , p-valor  $< 0,01$ ).

No caso de pessoas negras, a tabela 2 descreve o resultado dos coeficientes da regressão por diferenças em diferenças. Apesar dos valores estarem na direção esperada, foi observado nenhum efeito estatisticamente significativo em nenhum dos modelos implementados que evidencie o impacto da mudança normativa sobre o financiamento de campanhas de candidatos negros nas eleições de 2022. O único efeito estatisticamente significativo observado foi a relação entre ideologia partidária mais à esquerda e as candidaturas negras em 2022, ainda assim, com menor nível de significância ( $\beta = -0,031$ , p-valor  $< 0,1$ ).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou contribuir para identificar os impactos das mudanças recentemente implantadas na legislação referente ao financiamento de campanha no Brasil. Para isso, foi conduzida uma análise de diferenças em diferenças considerando como os novos mecanismos de obrigatoriedade do financiamento de candidaturas minoritárias contribuiu para promover para promover uma representação política mais equânime, considerando-se gênero e raça, no Brasil.

Os resultados contribuem para a compreensão dos efeitos positivos dessas mudanças normativas a respeito do financiamento de campanha, uma vez que candidaturas femininas se tornaram mais competitivas. No caso de pessoas negras, ainda que os efeitos identificados não sejam significantes estatisticamente, há também uma relação positiva entre a nova regra de distribuição dos recursos públicos de campanha e a probabilidade de sucesso de candidaturas.

Resultados como os produzidos por este trabalho poderiam servir de subsídio para a avaliação do mecanismo de financiamento de forma a subsidiar a decisão política em torno

das reformas necessárias ao sistema eleitoral nacional. Apesar das evidências favoráveis, o Congresso Federal deve alterar nas próximas semanas as regras consideradas aqui como favoráveis à promoção da equidade de gênero e raça na representação política. A resistência da elite política em aceitar mecanismos de promoção de uma democracia efetivamente representativa indica que mulheres, negros e outros grupos minorizados seguirão de fora dessa elite ainda por muito tempo.

## REFERÊNCIAS

- Angrist, Joshua D. e Pischke, Jorn-Steffen. (2009). *Mostly Harmless Econometrics: An Empiricist's Companion*. Princeton, NJ: Princeton University Press.  
<https://doi.org/10.1515/9781400829828>
- Bueno, Natália e Dunning, Thad. (2016). Race, resources, and representation: Evidence from Brazilian politicians. *10.35188/UNU-WIDER/2016/188-8*.
- Calvo, Ernesto, Guarnieri, Fernando, & Limongi, Fernando. (2015). Why coalitions? Party system fragmentation, small party bias, and preferential vote in Brazil. *Electoral Studies*, (39), 219-229. doi:10.1016/j.electstud.2015.03.012
- Campos, Luiz A. e Machado, Carlos. (2015). A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 16. Brasília, pp. 121-151
- Janusz, Andrew. (2016). *Candidate Race and Legislative Elections in Brazil*.  
<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2616821>
- Nicolau, Jairo. (2019). *O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018*. Rio de Janeiro: Zahar
- Rios, Flavia e Paz, Huri. (2021). Representação política nas cidades brasileiras: gênero, raça e etnicidade nas eleições de 2020. *Em Cadernos Hadenauer XXII*, nº 1
- Sacchet, Teresa, & Speck, Bruno Wilhelm. (2012). Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006. *Opinião Pública*, 18(1), 177-197
- Samuels, David. Money, Elections, and Democracy in Brazil. (2001) *Latin American Politics and Society*, v. 43, n. 2, p. 27–48.
- Valdini, Melody. (2013). Electoral Institutions and the Manifestation of Bias: The Effect of the Personal Vote on the Representation of Women. *Politics & Gender*, 9 , 76 –92.  
doi:10.1017/S1743923X12000700
- Zucco, Cesar; Power, Timothy J., (2019). "Replication Data for: Fragmentation Without Cleavages? Endogenous Fractionalization in the Brazilian Party System",  
<https://doi.org/10.7910/DVN/G2RADZ>, Harvard Dataverse, V4,  
UNF:6:gymWmfV/2EJXqVZCxyVa2w== [fileUNF]

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA

Todo o conjunto de dados de apoio aos resultados deste estudo foi publicado no artigo e na seção "Materiais suplementares".

## FINANCIAMENTO

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES)

### **CONTRIBUIÇÃO DA AUTORA:**

Não se aplica.

### **DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE**

A autora declara que não há conflito de interesses a mencionar

### **MINIBIOGRAFIA DA AUTORA DO PAPER**

Doutoranda em Ciência Política no IESP/UERJ. Mestre em Administração pela EBAPE-FGV, graduada em Direito e Administração Pública, com experiência profissional no setor público, com foco em políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação e educação básica.

## Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.